

para resolver litígios entre consumidores e empresas, torna-se necessário estabelecer um padrão elevado, homogêneo e de proximidade, em todo o país para benefício dos consumidores e para as empresas, aproveitando, para tanto, a experiência acumulada pelos centros de arbitragem existentes e incentivando, efetivamente, o trabalho em rede entre todas as entidades RAL.

Para tanto é imprescindível promover condições que contribuam para a sustentabilidade financeira dos centros de arbitragem de conflitos de consumo.

Esse objetivo decorre de se considerar que o envolvimento pelo setor privado (por parte das associações e confederações empresariais e de consumidores), pelas entidades reguladoras e por outros parceiros deve assumir o papel preponderante para a sustentabilidade das entidades RAL.

Reconhecendo este quadro, o Governo assume que é preciso construir soluções novas e eficazes para promover e implementar uma rede nacional de arbitragem de consumo plenamente eficaz e eficiente, constituídas por entidades RAL com estruturas administrativas e financeiras equilibradas.

Tendo em conta a relevância destas medidas, entende-se ser necessário promover a criação de um Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar e propor medidas concretas com vista a, por um lado, dinamizar e incentivar a resolução alternativa de litígios de consumo, implementando efetivamente uma verdadeira rede de arbitragem de consumo com incidência em todo o território nacional e, por outro, promover as condições para sustentabilidade financeira das entidades RAL, com especial destaque para os centros de arbitragem de conflitos de consumo existentes.

Assim:

Nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, e das alíneas *d*) e *g*) do artigo 199.º da Constituição, determina-se o seguinte:

1 — Criar um Grupo de Trabalho para a resolução alternativa de litígios de consumo, que tem como missão avaliar e propor medidas que dinamizem a rede de arbitragem de consumo nacional e que promovam as condições para o equilíbrio e a sustentabilidade financeira dos centros de arbitragem de conflitos de consumo, com especial incidência nos existentes, racionalizando o financiamento por parte da administração direta do Estado (Ministério da Justiça e Ministério da Economia), devendo apresentar recomendações nas seguintes matérias:

*a*) Implementação da rede de arbitragem do consumo, criada pela Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, garantindo a articulação, o trabalho em rede e a cooperação entre as entidades de RAL de competência genérica e a articulação com as entidades de RAL de competência específica, os julgados de paz, os sistemas de mediação e os centros de informação autárquica ao consumidor (CIAC);

*b*) Na sequência do desígnio anterior, promoção de medidas que assegurem o tratamento homogêneo e com qualidade dos litígios que são submetidos às entidades RAL;

*c*) Apresentação de medidas e iniciativas que, garantindo a implementação das medidas referidas em *a*) e *b*), permitam assegurar o equilíbrio e a sustentabilidade financeira dos centros de arbitragem de conflitos de consumo, sem colocar em causa a independência e imparcialidade da atividade desenvolvida pelos mesmos. Em concreto, e sem prejuízo de outras, deverão ser analisadas as seguintes possibilidades:

*i*) Contratualização pelas Entidades Reguladoras, em especial dos setores dos serviços públicos essenciais, dos serviços prestados pelos centros de arbitragem de conflitos de consumo, analisando nomeadamente os seguintes modelos:

Criação de secções especializadas junto de um ou de vários dos centros de arbitragem existentes;

Pagamento, pelas entidades reguladoras e pelas associações empresariais setoriais, aos centros de arbitragem de conflitos de consumo de competência genérica que tratem de litígios de consumo setoriais, como contrapartida da contratualização realizada;

Estabelecimento de mecanismos de monitorização e controlo, pelas entidades reguladoras, do cumprimento da legislação em vigor e da exatidão das contas das entidades RAL.

*ii*) Ponderação, dentro dos respetivos limites constitucionais, do alargamento das situações aplicáveis à arbitragem necessária, seguindo o exemplo dos serviços públicos essenciais, a outros setores de atividades;

*iii*) Avaliação do alargamento da competência dos centros de arbitragem com competência especializada aos conflitos que oponham operadores económicos, em especial quando uma das partes seja uma microempresa.

*d*) Medidas que promovam e estimulem a adesão dos operadores económicos aos meios de resolução alternativa de litígios e contribuam para a divulgação, junto dos consumidores e dos operadores económicos, da resolução alternativa de litígios de consumo como um mecanismo célere, simples e tendencialmente gratuito/de baixo custo;

*e*) Medidas que promovam a adesão das associações empresariais e de consumidores, universidades e municípios, na qualidade de associados dos centros de arbitragem de conflitos de consumo;

*f*) Outras medidas que permitam a sustentabilidade dos centros de arbitragem de conflitos de consumo.

2 — O Grupo de Trabalho tem a seguinte composição, podendo cada um dos membros poder fazer-se acompanhar por um perito por si designado, caso o entenda justificável atento o trabalho em curso em cada momento:

*a*) Um representante do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, que coordena;

*b*) Um representante da Secretária de Estado da Justiça;

*c*) Um representante da Direção-Geral da Política de Justiça;

*d*) Um representante da Direção-Geral do Consumidor;

*e*) Um representante da Direção-Geral das Atividades Económicas.

3 — O Grupo de Trabalho deverá apresentar as recomendações que cumpram os objetivos subjacentes à sua constituição, no prazo de 3 meses contados a partir da sua constituição.

4 — Face à complexidade do processo, os membros do Governo que coordenam o Grupo de Trabalho podem, sempre que o entendam, solicitar a colaboração, a título gratuito, de quaisquer organismos públicos, de instituições, associações, e personalidades de reconhecido mérito, cujo contributo seja considerado de relevância para a missão e objetivos estabelecidos.

5 — A constituição e funcionamento do Grupo de Trabalho não conferem àqueles que o integram ou que com ele colaboram o direito ao pagamento de qualquer remuneração, nem à assunção de qualquer encargo adicional, sem prejuízo do abono de ajudas de custo e de transporte pelas deslocações realizadas, cujo encargo será suportado pelos organismos a que pertencem os membros da mesma, nos termos da legislação aplicável.

13 de maio de 2016. — A Secretária de Estado da Justiça, *Anabela Damásio Caetano Pedroso*. — 5 de maio de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira*.  
209589084

## CULTURA

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 6591/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como adjunto do meu gabinete *Hernâni Vítor Ferreira Loureiro*.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 18 de abril de 2016.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

22 de abril de 2016. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*.

#### Nota curricular

Dados pessoais:

*Hernâni Vítor Ferreira Loureiro*, nascido na Freguesia de Martim, concelho de Barcelos, em 24 de fevereiro de 1980.

Habilitações académicas:

Frequência da Licenciatura em Psicologia, da Universidade Católica Portuguesa.

Experiência profissional:

Secretário-geral na Associação de Municípios do Minho (ex-GAMM — Grande Área Metropolitana do Minho). (2012-2016)

Assessor do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento do XVIII Governo Constitucional. (2010-2011)

Área de Aproveitamento na empresa FDO — Construções, S. A. (2007-2009)

Direção Comercial na empresa Opções — Produção de Eventos, L.ª (2006-2007)

209579867